CPRM
Serviço Geológico do Brasil

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Processo Administrativo nº 001/2021

Com a finalidade de auxiliar o Conselho de Administração sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a nomeação para Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da CPRM, em observância ao que estabelece o art. 111[1] do Estatuto Social da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, aprovado pela Assembleia Geral, em 29 de janeiro de 2021, e também quanto ao atendimento das condições mínimas para integrar o referido Comitê, conforme disposto no artigo 57 do Decreto 8.945/2016, analisamos a documentação apresentada pelo(a) candidato(a), conforme adiante exposto:

I. Informações do indicado e documentação apresentada

Nome completo: **PALMIRO FRANCO CAPONE** *CPF:* [redacted]
Cargo para o qual foi indicado: Membro do Comitê de Auditoria (COAUD) da CPRM
Formação acadêmica: Graduação em Ciências Econômicas e Administração com Pós-graduação em Ciências Contábeis.

Registre-se que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração recebeu, em 30/04/2021, por e-mail encaminhado pelo Chefe da Secretaria Geral da CPRM, o formulário "Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria - COAUD", elaborado com base nos fornecidos pela Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, aplicável para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R$ 90 milhões de reais, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado de documentos pessoais e dos comprovantes de formação acadêmica e certificados de capacitação profissional.

Registre-se, ainda, que o Comitê de Elegibilidade juntou ao Processo "certidões negativas" e de "nada consta" sobre o(a) candidato(a), emitidas pelos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Poder Judiciário – Justiça Federal da 4ª Região e Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e Justiça Eleitoral - Tribunal Superior Eleitoral.

II. Análise do Comitê de Elegibilidade

Após análise da documentação e do formulário apresentados e citados acima, **este Comitê concluiu, de forma unânime, que o(a) candidato(a) indicado(a) para o cargo supracitado atende os requisitos obrigatórios para o exercício do cargo e, em especial, as condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, conforme dispostos no artigo 57 do decreto nº 8.945/16.**

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2021.

Comitê de Elegibilidade – CPRM

Cassio Roberto da Silva **Roberto Rocha Gomes**

(1) **Art. 111. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.**